

Polícia Civil  
do Estado  
de Goiás



ESTADO DE GOIÁS  
DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL  
DIVISÃO DO FESACOC

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº: 10/2024 - DGPC/SUPGI/FESACOC-17897

Número do Processo SEI

202100007072619

Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021 e com o Decreto Estadual nº 10.207 de janeiro de 2023, o Estudo Técnico Preliminar - ETP é o documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação a fim de atender a uma necessidade administrativa, e tem por objetivo subsidiar a elaboração do Anteprojeto, Memorial Descritivo ou Termo de Referência ou Projeto Básico, bem como do edital de licitação e da minuta contratual, quando aplicável.

### 1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

1.1. O presente Estudo Técnico Preliminar apresenta os estudos técnicos realizados visando identificar e analisar as soluções disponíveis no mercado, em termos de requisitos, alternativas e justificativas para escolha da melhor solução para alcançar os resultados pretendidos.

1.2. Assim, a delimitação da solução nos termos e condições estipulados não é decisão de livre arbítrio desta equipe. Aqui estão pautados elementos que, fundamentadamente, têm a capacidade e potencial para, em tese, considerando o caso concreto, melhor atender ao interesse público

### 2. OBJETO

2.1. Trata-se de contratação de empresa especializada na realização de obras e serviços de engenharia para conclusão do projeto de construção e reforma do prédio sede da Delegacia Estadual de Combate à Corrupção – DECCOR, com ampliação e reforma do muro que cerca a edificação, visto a altura do mesmo e às tentativas de invasão por meio deste ao longo dos anos.

2.2. Para esta despesa, o valor total estimado é de **R\$ 45.504,89 (Quarenta e cinco mil e quinhentos e quatro reais e oitenta e nove centavos)**.

### 3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. Conclusão da obra de construção e ampliação da Delegacia Estadual de Combate à Corrupção – DECCOR, a qual teve início no ano de 2023, e devido o saldo remanescente e a necessidade de realização de outros serviços necessários para segurança da edificação.

3.2. Os recursos disponibilizados inicialmente não contemplavam a obra em sua totalidade. Sendo liberado valor limite dentro do estabelecido no Programa Dinheiro Direto nos Quartéis e Delegacias conforme a Lei nº 18.303/2013 e o Decreto nº 8.082/2014.

3.3. Tendo em visto o saldo remanescente da licitação e dos rendimentos do recurso em conta poupança da Unidade Executora Própria da Delegacia Estadual de Combate à Corrupção – DECCOR, estes valores serão empregados para ampliação e reforma do muro que cerca a edificação da Delegacia Estadual de Combate à Corrupção – DECCOR.

#### 4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

4.1. O objeto a ser contratado é Comum, assim considerado por possuir padrão de desempenho e qualidade que possam ser objetivamente definidos no Memorial Descritivo ([64990405](#)) e Termo de Referência ([66326411](#)), por meio de especificações usuais no mercado, na forma do inciso XIII do art. 6º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

4.2. **A solução adotada trata-se de objeto comum, pois:**

- a) É encontrado e praticado no mercado sem maiores dificuldades;
- b) É ordinário, sem peculiaridades ou características especiais;
- c) É apresentado com identidade e características padronizadas, com perfil qualitativo passível de ser descrito objetivamente; e
- d) Sua caracterização é garantida tendo por base as exigências detalhadas do Termo de Referência e Memorial Descritivo, compatível com o rito procedimental de seleção do fornecedor a ser adotado.

4.3. **Regime de fornecimento:**

- a) Tendo em vista a necessidade de fornecimento dos bens ou serviços contratados, a entrega será prestada em parcela única.

4.4. **Definição da natureza de execução do objeto:**

- a) A execução do objeto contratado pode ser considerado de natureza não continuada, nos termos do inciso XV do art. 6º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, já que são serviços de fornecimentos contínuos aqueles contratados pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas.
- b) A presente contratação é considerada de natureza não continuada, porque a especificidade desta contratação que é obra de engenharia, tem por objetivo a sua habitabilidade sendo que a unidade policial deverá ser entregue em apenas uma parcela, ou seja, iniciará a reforma e ampliação e deverá ser entregue para funcionamento ao final do processo.

4.5. **Justificativa da escolha da solução:**

- a) A análise das opções oferecidas pelo mercado, conforme relatado neste ETP, demonstra que a solução escolhida é a que melhor atende à finalidade pública.

#### 5. ESTIMATIVAS DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

5.1. A estimativa da quantidade a ser contratada é justificada nos termos deste ETP, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021. A descrição com o respectivo quantitativo a ser contratado está apresentado abaixo:

#	Cod	Descrição	Qtde
001	3512	obras de engenharia, obra civil.	1

5.2. **Justificativa de quantitativo:**

A Polícia Civil, junto a sua Gerência de Engenharia, elaborou as peças técnicas e gráficas necessárias e indispensáveis à execução de obras públicas com tipologias e complexidades variadas e outras

atividades correlatas, que também contempla a utilização do seu quadro técnico de profissionais para fiscalização/gerenciamento de contratos, que contribuirá para lograr êxito na entrega do serviço contratado.

Outras contratações que poderá tramitado paralelamente e interdependentes no decorrer da execução dos serviços, objeto deste ETP, é a consolidação para execução das etapas, onde possibilita a conclusão de todo o empreendimento.

### 5.3. Histórico Contratual:

A obra de construção e ampliação do prédio sede da Delegacia Estadual de Combate à Corrupção – DECCOR teve início no ano de 2023, tendo sido concluído em junho de 2024. Tendo permanecido outros pontos estruturais importantes que não foram contemplados inicialmente devido a limitação dos recursos disponibilizados.

### 5.4. Unidades administrativas a serem atendidas:

Delegacia Estadual de Combate à Corrupção – DECCOR.

### 5.5. Circunscrição da Unidade Administrativa:

Atende todo o Estado de Goiás.

## 6. ESTIMATIVAS DA QUANTIDADE A SER CONTRATADA

6.1. A estimativa da quantidade a ser contratada é justificada nos termos deste ETP, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021. A descrição com o respectivo quantitativo a ser contratado está apresentado abaixo:

<b>Descrição do item 001</b>	Código 3512 - Obras de Engenharia, obra civil.
<b>Informações Adicionais</b>	Contratação de empresa especializada para realização de obras e serviços de engenharia para ampliação e reforma do muro que cerca a edificação da Delegacia Estadual de Combate à Corrupção – DECCOR.
Período (Meses)	1
Quantidade	1
Unidade	Serviço(s)
Participação	Exclusiva para ME/EPP/EQUIPARADA
Local de Entrega	Delegacia Estadual de Combate à Corrupção – DECCOR
Diferença Mínima	R\$
Valor Unitário	<b>R\$ 45.504,89 (Quarenta e cinco mil e quinhentos e quatro reais e oitenta e nove centavos)</b>
Valor Total	<b>R\$ 45.504,89 (Quarenta e cinco mil e quinhentos e quatro reais e oitenta e nove centavos)</b>

6.2. O orçamento estimado da presente contratação foi elaborado com base nos parâmetros e calculado em conformidade com o Decreto Estadual nº 9.900 de julho de 2021, cujo documento de Orçamento Estimado, que contém memória de cálculo, será anexado aos autos da contratação, indicando os parâmetros, a metodologia e os preços referenciais utilizados no cálculo estimativo.

6.3. Valor total da contratação: **R\$ 45.504,89 (Quarenta e cinco mil e quinhentos e quatro reais e oitenta e nove centavos)**.

## 7. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

7.1. Para a contratação pretendida foram consideradas as características técnicas e peculiares de comercialização no mercado, avaliando-se o objeto em conformidade com o Princípio do Parcelamento, nos termos do Art. 40, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021.

7.2. A presente contratação será realizada com a adjudicação do objeto Item.

7.3. A seguir são apresentadas evidências e informações que subsidiaram a decisão:

O projeto proposto nessa etapa não é passível de parcelamento, dada a natureza e funcionalidade almejada neste objeto.

O projeto da ampliação e reforma do muro que cerca a edificação da Delegacia Estadual de Combate à Corrupção – DECCOR, conforme sua especificidade, é passível de execução em apenas uma parcela que propõem seu início e término em apenas uma única etapa, onde pode ser adotada a solução devendo ser realizada a prestação de serviços ou de execução de obras de engenharia por execução por um único item, pois não causa prejuízo para o conjunto final, proporcionando a funcionalidade após a conclusão das instalações.

Em uma única etapa podemos definir a elaboração dos projetos executivos necessários à implementação das obras pretendidas, está sendo executada através da Gerência de Engenharia da Polícia Civil e o orçamento estimado em **R\$ 45.504,89 (Quarenta e cinco mil e quinhentos e quatro reais e oitenta e nove centavos)**, para a elaboração dos projetos da unidade. O prazo estimado para a execução da obra é de 01(um) mês com previsão de início de obra em 05 (cinco) dias após assinatura do contrato.

## 8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO PARA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

8.1. Os requisitos necessários à contratação, com vistas ao atendimento da demanda, são os seguintes:

8.2. Requisitos mínimos de qualidade:

a) A presente contratação deverá atender, incluindo os requisitos mínimos do Termo de Referência, a proposta mais vantajosa mediante competição, zelando-se sempre pela contratação da melhor qualidade possível com o menor preço. A descrição dos requisitos no Termo de Referência e no Memorial Descritivo deve se limitar àqueles requisitos indispensáveis ao atendimento da necessidade, garantindo-se a competitividade da contratação e a maior eficiência possível.

8.3. Requisitos normativos e legais:

a) A presente contratação deverá atender ao que determina requisitos necessários para o atendimento da necessidade.

8.4. Requisitos tecnológicos:

a) O objeto a ser contratado deverá ser compatível com os seguintes requisitos tecnológicos:

Contratação de empresa prestadora de serviços técnicos no ramo da engenharia, conforme definido na descrição da solução.

**8.5. Requisitos de segurança:**

a) O objeto contratado deve garantir a segurança de sua estrutura e instalações, em conformidade com a Norma Técnica do Corpo de Bombeiros Militar do Estado de Goiás (NT11/2022-CBM/GO) e conforme NBR 9077/2001, sobre saídas de emergência em edificações.

**8.6. Premissas e restrições:**

a) É premissa para a presente contratação que as empresas sejam especializadas no ramo pertinente ao objeto especificado. Ainda, a presente contratação encontra restrição no que se refere a empresas que tenham elaborado o projeto básico ou de execução.

**8.7. Requisitos de capacitação e transferência de conhecimento:**

a) Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços. Ademais, é imprescindível a comprovação de aptidão técnica, consistente na apresentação de uma ou mais certidões de acervo técnico expedidas pelo CREA / CAU, em nome dos profissionais que exercerão a função de responsáveis técnicos, comprovando a execução de pelo menos uma obra ou serviço com características similares ao objeto a ser contratado.

**8.8. Requisitos de sustentabilidade:**

a) Deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei nº 12.305, de 2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos), devendo ser observadas, ainda, as Instruções Normativas SLTI/MPOG ns. 01/2010 e 01/2014, bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente. Nesse sentido pode ser consultado o Guia Prático de Licitações Sustentáveis do CJU/SP para uma lista de objetos abrangidos por disposições normativas de caráter ambiental.

b) A contratada deverá utilizar materiais em conformidade com as normas do INMETRO e legislação vigente, se for o caso.

c) A contratada deverá fazer o descarte de materiais em observância à política de responsabilidade ambiental do governo federal.

d) A contratada deverá obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene, e de segurança do trabalho, por ocasião da manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos, de acordo com as normas do Ministério do Trabalho e Emprego.

e) A contratada deverá fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços.

**9. LEVANTAMENTO DE MERCADO**

9.1. Por meio dos estudos realizados, foram analisadas diferentes soluções, em que foi avaliada sua capacidade de solucionar o problema descrito na Seção 1 deste ETP, e ainda a relação custo-benefício entre as soluções.

9.2. Do ponto de vista legal, em se tratando de aquisição de bens e serviços pela administração pública, é de notório conhecimento que deve ser exigida a realização de licitação para possibilitar a aquisição/contratação de um produto/serviço, exceto nos casos previstos em lei em que a licitação poderá ser inexigível ou dispensável.

9.3. Nesse sentido, nossa Magna Carta, em seu artigo 37, inciso XXI, preconiza que:

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que

estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

9.4. A Lei 14.133/21, regulamentando o dispositivo retro, estabeleceu como exceção:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;"

9.5. Desta forma, a administração optou pela dispensa da licitação, com a elaboração de todos os projetos necessários para ampliação e reforma do muro que cerca a edificação da Delegacia Estadual de Combate à Corrupção – DECCOR, a qual será custeada com recursos do Programa Dinheiro Direto nos Quarteis e Delegacias. Tendo em vista o valor atender o disposto no Inciso I, do art. 75 da Lei nº 14.133/21.

## 10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Considerando que as contratações públicas devem buscar resultados positivos para a Administração, são apontados os resultados pretendidos, em termos de eficiência, eficácia, efetividade e economicidade, em busca do melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis, bem como de desenvolvimento nacional sustentável.

10.2. Assim, a presente contratação pretende alcançar o(s) seguinte(s) resultado(s):

- a) Garantir segurança para os servidores policiais civis, bem como para guarda de objetos e documentos relacionados às investigações da unidade;
- b) Possibilitar a eficiência e a otimização da logística; e diminuir o custeio com alugueis, combustíveis e concessionárias de serviço público; e
- c) Ofertar condições de trabalho dignas aos servidores públicos e, assim, garantir a humanização do atendimento ao cidadão;

10.3. Logo, a concretização desse objetivo trará sensíveis benefícios ao Estado de Goiás, à Polícia Civil e, principalmente, à população, uma vez que, por meio da otimização dos trabalhos policiais, inferirá, reflexamente, a redução dos índices de criminalidade e a dissipação da sensação de impunidade que, hoje, ainda está presente na sociedade.

10.4. Nesses termos, o interesse público a nortear a concretização da ampliação e reforma do muro que cerca a edificação da Delegacia Estadual de Combate à Corrupção – DECCOR, está consubstanciado nos resultados e benéficos que advirão da expansão, estruturação, concentração, especialização, atualização e integração dos serviços prestados pela Instituição.

## 11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS

11.1. Tendo em vista a natureza do objeto que se pretende contratar, é necessário que o Fornecedor, no âmbito de suas atividades, atenda aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental, sem prejuízo da observância das boas práticas e das normas pertinentes.

11.2. Tendo em vista a natureza do objeto que se pretende contratar, é necessário que a Licitante atenda aos critérios e políticas de sustentabilidade ambiental, segundo atividades consideradas boas práticas ou determinadas por norma legal. Os resíduos produzidos durante a execução dos trabalhos deverão ser gerenciados de acordo com a Resolução CONAMA nº 307, de 5 de julho de 2002 (e suas alterações/ revogações contidas na Resolução CONAMA nº 448, de 18 de janeiro de 2012).

11.3. A contratada responderá, sempre que solicitado ou exigido pelo órgão ambiental local ou pela Fiscalização da Diretoria Geral da Polícia civil de Goiás, devendo prestar informações completas sobre a

caracterização dos resíduos produzidos na realização dos trabalhos, o transporte e a disposição final.

11.4. Atendendo ao art. 45 da Lei nº 14.133/21 e à Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/10, o presente projeto básico contempla diversos itens de sustentabilidade, entre os quais destacamos: lâmpadas em Led; vaso sanitário com válvula de descarga com duplo acionamento e consumo reduzido (3 e 6L); utilização de estrutura metálica na cobertura em substituição a madeira; utilização de sistema de esgoto eficiente, com instalação de torneira com aerador, entre outros.

11.5. Sempre que possível, os serviços prestados pela contratada deverão obedecer às recomendações da Resolução CNJ nº 400/2021 e uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, a fim de atender às diretrizes do Plano de Contratação de Logística Sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

11.6. Os critérios de sustentabilidade na edificação devem ser capazes de funcionar e se manter com o menor volume de recursos possíveis em conformidade com disposto na NBR 16782:2019 (Conservação de água em edificações) e a Lei nº 11447/2010 – Política Nacional de Saneamento Básico, Lei nº 14026/2020 - Marco Legal do Saneamento Básico - e a posição das aberturas para o recebimento e o melhor aproveitamento da ventilação e da luz naturais. Deve prever, também, a utilização da edificação, considerando os recursos de projeto, tais como implantação adequada, ventilação e iluminação naturais, além de soluções tecnológicas para o aproveitamento das águas pluviais, eficiência energética, uso de torneiras de pressão, entre outros. A administração pública deverá tomar todas as providências previamente à formalização da contratação, visando a disponibilização da solução contratada em sua plenitude e o alcance das finalidades da contratação.

## **12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO**

12.1. A Administração Pública deverá tomar todas as providências previamente à formalização da contratação, visando à disponibilização da solução contratada em sua plenitude e ao alcance das finalidades da contratação.

12.2. Na presente contratação, foi identificada a necessidade das seguintes providências pela administração:

- a) A modalidade de dispensa de licitação através de pesquisa de mercado para empreitada do tipo por menor preço;
- b) A utilização do quadro de profissionais que compõe a Gerência de engenharia da Polícia Civil para fiscalização e gerenciamento do contrato, contribuindo para lograr êxito na entrega da execução dos serviços contratados;

12.3. No que tange a necessidade de serem tomadas providências para adequação do ambiente da instituição, frisa-se que não há necessidade de adequação da organização para que a contratação surta seus efeitos.

12.4. Ademais, pela característica do objeto aqui tratado, não há necessidade de capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual.

12.5. Para atendimento da finalidade da contratação, são contratações correlatas e/ou interdependentes da presente contratação:

- a) A Polícia Civil, junto a sua Gerência de Engenharia, elaborou as peças técnicas e gráficas necessárias e indispensáveis à execução de obras públicas com tipologias e complexidades variadas e outras atividades correlatas, que também contempla a utilização do seu quadro técnico de profissionais para fiscalização e gerenciamento de contratos, que contribuirá para lograr êxito na entrega do serviço contratado.
- b) Outras contratações poderão tramitar paralelamente e interdependentes no decorrer da execução dos serviços, objeto deste ETP, consolidando para a execução das etapas, onde

possibilita a conclusão de todo o empreendimento.

### 13. AVALIAÇÃO DA VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

13.1. Dessa forma, conclui-se que pela própria natureza dos serviços a contratar, a despesa se faz imprescindível e inadiável, vez que o prédio da seda da Delegacia Estadual de Combate à Corrupção – DECCOR necessita de obras de ampliação e reforma do muro que cerca a edificação visando garantir a segurança das equipes desta unidade, bem como para guarda e segurança dos equipamentos, objetos e documentos relacionados aos processos de investigação realizados por esta especializada.

13.2. Assim, recomenda-se que este estudo seja aprovado nos atuais termos pleiteados pelo requisitante por estarem de acordo com o que preconiza os dispositivos da Lei Federal nº 14.133 de abril de 2021, o Decreto Estadual nº 10.211 de fevereiro de 2023, bem como o Decreto Estadual nº 10.207 de janeiro de 2023.

Goiânia - GO, 27 de setembro de 2024.

**Tiago Lima Pereira**

Integrante Administrativo

**Bruno Henrique Granado**

Gerência de Engenharia da Polícia Civil



Documento assinado eletronicamente por **TIAGO LIMA PEREIRA, Coordenador (a)**, em 22/10/2024, às 11:11, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **BRUNO HENRIQUE GRANADO, Engenheiro (a)**, em 22/10/2024, às 14:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **65463294** e o código CRC **4A91772B**.

**CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DA UNIDADE  
(CCSU),**

**UNIDADE EXECUTORA PRÓPRIA (UEX) DA DELEGACIA  
ESTADUAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO – DECCOR**

Rua 17, Qd. 03, Lt. 05, St. Aeroviário – CEP: 74435-250 – Goiânia-GO



Referência: Processo nº 202100007072619



SEI 65463294

---

Criado por [tiagolp](#), versão 8 por [tiagolp](#) em 18/10/2024 15:37:24.